



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-CAF

Memº 024/2021

Castanhal, 14 de abril de 2021.

À
MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
Secretária Municipal de Saúde de Castanhal

Assunto: Termo de Referência- Equipamento e Material Hospitalar

Srª. Secretária,

Encaminhamos para vosso conhecimento e providências pertinentes, Termo de Referência (anexo) para Aquisição de Equipamento e Material Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades hospitalares identificados como referência para o atendimento e retaguarda dos casos de COVID-19.

Atenciosamente,


Gabriela Brasil Dias
Diretora Geral do Hosp. Municipal
de Castanhal
Portaria nº 021/21

Gabriela Brasil Dias
Diretora do Hospital Municipal de Castanhal-HMC


Etevaldo José Modesto da Paixão
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

Etevaldo José M. da Paixão
Diretor Geral
UPA Castanhal
Decreto Nº 020/21, 02/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata da Aquisição de Equipamento e Material Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades hospitalares identificados como referência para o atendimento e retaguarda dos casos de COVID-19, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário atual de saúde pública, em referência a situação de pandemia ao novo coronavírus, é de grande importância a aquisição de equipamentos e matérias hospitalares visando garantir a adequação da infraestrutura necessária e a instrumentalização das equipes de saúde dentro das Unidades de Saúde.

Uma pandemia é um evento global que se materializa em uma série de epidemias nacionais que podem se estender em um horizonte de eventos de um ano ou mais. Em um país como o Brasil, veremos uma série de epidemias principalmente nos grandes centros urbanos, de gravidade variável. Com o surgimento da nova variante requer medidas emergenciais para gerenciar as ações de prevenção e controle do novo coronavírus e considerando o crescimento de casos confirmados e mortes para a COVID-19 no município de Castanhal, e tendo em vista o Decreto nº 057/21, de 24 de março de 2021 que decreta o estado de emergência em saúde pública no município e estabelece medidas sanitárias e administrativas pra prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto da nova variante e dá outras providências, como também o enquadramento legal no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

Portanto, por tratar de equipamento e material hospitalar se faz necessário a aquisição dos referidos objetos para a plena efetivação dos serviços de saúde com qualidade e segurança à população e colaboradores das unidades identificadas como referência para o atendimento e retaguarda dos casos de COVID-19 no município de Castanhal.

Diante dos fatos acima elencados e considerando as necessidades emergenciais do Município, solicitamos providências par aquisição em caráter emergencial, conforme especificação em anexo.

1. METODOLOGIA

- a. A presente licitação será realizada por meio de processo licitatório, Dispensa de Licitação, observando as normas e procedimentos administrativos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- b. O julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11

c. O julgamento das propostas será realizado por item, discriminados no subitem 4 do presente Termo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a. Itens para aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Álcool em gel 5L	Gl	200		
2	Avental manga longa com punho descartável gramatura 20 estéril c/10	pct	10.000		
3	Avental manga longa com punho descartável gramatura 40 estéril c/10	pct	10.000		
4	Cama hospitalar simples	unid	33		
5	Luva em látex para procedimento não cirúrgico tamanho G c/100	cx	10.000		
6	Luva em látex para procedimento não cirúrgico tamanho M c/100	cx	10.000		
7	Luva em látex para procedimento não cirúrgico tamanho P c/100	cx	10.000		
8	Máscara de alta concentração adulto	unid	200		
9	Máscara de alta concentração infantil	unid	20		
10	Suporte para soro	unid	12		
11	Touca descartável c/100	pct	5.000		
TOTAL GERAL					

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-015, Castanhal/PA.

5.2 Não será aceito material com quebras, defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido.

5.3 A (s) contratada (s) deverá (ão) entregar os materiais imediatamente o recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, em dias úteis e nos horários compreendidos entre 07h45 às 13h00;

5.4 Se o prazo de entrega coincidir com dia em que a CAF não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

5.5 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido pelo Órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado;

7.2 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade (Portaria nº 802/98 MS). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE;

7.3 Certificado de Registro do equipamento, emitido pela ANVISA

8. DA FISCALIZAÇÃO

a. A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

b. À Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

10. DA FORMA DE ENTREGA

10.1 A entrega se dará de forma integral em relação aos quantitativos definidos na Ordem de Compra/Nota de Empenho.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação será efetuada através do processo de dispensa de licitação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da Nota de Empenho, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

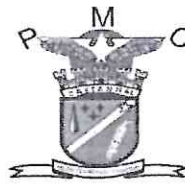
12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11

12.3 O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

12.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Desse modo, resta clara a necessidade da aquisição de equipamento e material hospitalar dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

Assim, com fundamento nas informações e justificativas supra, solicitamos a rápida tramitação, visto que o objeto descrito é importante ferramenta para ordenar a situação e dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVIRUS - COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer.

Elaborado em 14 de abril de 2021 por:

Gabriela Brasil Dias
Diretora Geral do Hosp. Municipal
de Castanhal
Portaria nº 021/21

Gabriela Brasil Dias
Diretora do Hospital Municipal de Castanhal-HMC

Etevaldo José Modesto da Paixão
Etevaldo José Modesto da Paixão
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

Etevaldo José M. da Paixão
Diretor Geral
UPA Castanhal
Decreto Nº 020/21, 02/01/2021